O Regional

JORNAL 58 anos

BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 58 ..... Nº 2978
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 42 ..... Nº 2065
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 04 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi www.oregionaljornal.com.br Nova Esperança, Quarta-feira, 27 de Junho de 2018

Bombeiro Comunitário de Nova Esperança adquire mais de R$130 mil em materiais e equipamentos

Na última quinta-feira (21), aconteceu a solenidade de entrega dos mais de R$130 mil investidos na aquisição de materiais e equipamentos para uso do Bombeiro Comunitário de Nova Esperança, que também comemorou o seu 12º aniversário em nosso município.

Fazendo uso da palavra, o 1º Sargento, WanderleyHaseMatzkeit ressaltou a utilidade e importância destes materiais adquiridos para salvar vidas: luvas de proteção, coletes, roupas de proteção para todos os membros da corporação, esguicho, joelheiras, lanternas, mangueiras, capacetes, imobilizadores, entre outros equipamentos. O Tenente Coronel, Sergio Aparecido Lopes parabenizou o comando, a equipe e a administração municipal pelo trabalho realizado nestes doze anos e pela conservação dos materiais de resgate e salvamento.

O momento ainda permitiu a justificativa de que Nova Esperança trabalha com a mesma qualidade de materiais e equipamentos que grandes centros.

Edmar Arruda destina recursos para 11 municípios da região noroeste

Deputado federal reuniu lideranças e entregou mais de R$ 2 milhões conquistados por emendas parlamentares

O deputado federal Edmar Arruda (PSD) reuniu prefeitos, vereadores, secretários e lideranças políticas da região noroeste do Paraná, na última semana, em Loanda. O parlamentar entregou comprovantes de empenho e de pagamento para 11 municípios, totalizando mais de R$ 2 milhões em recursos conquistados por meio de emendas apresentadas ao Governo Federal.

Participaram representantes das cidades de Santa Isabel do Ivaí, Santa Cruz de Monte Castelo, Marilena, Nova Londrina, Terra Rica, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, Paranavaí, Tamboara, Inajá e São Pedro do Paraná. O empresário nova-esperancense Eduardo Pasquini prestigiou o encontro.

As emendas parlamentares foram solicitadas, em maior parte, para que os municípios invistam em melhorias nos serviços públicos da Saúde. Os recursos, no entanto, também contemplam a pavimentação de ruas e avenidas e aquisições de maquinário agrícola, veículos e equipamentos de informática.

"A região noroeste do Paraná, além de extremamente produtiva, tem um grande potencial turístico. E, por isso, precisa que seus municípios se desenvolvam com políticas públicas que beneficiem a população", afirmou Edmar Arruda. "É um dever, enquanto deputado federal, estar atento às necessidades apresentadas pelos prefeitos, vereadores e lideranças das cidades, trabalhando para que os impostos pagos à União retornem para os municípios em forma de investimentos", reforçou o deputado federal.

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2018 – MENOR PREÇO POR LOTE**. O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MERENDA ESCOLAR.**

ENTREGA DE ENVELOPES — OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:20 HORAS DO DIA 11 DE JULHO DE 2018.

DATA ABERTURA — A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE JULHO DE 2018, ÁS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 25 DE JUNHO DE 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2018 – MENOR PREÇO POR ITEM**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, SALGADOS, BOLOS E DERIVADOS), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ENTREGA DE ENVELOPES — OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 10 DE JULHO DE 2018.

DATA ABERTURA — A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE JULHO DE 2018, ÁS 08:40 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 22 DE JUNHO DE 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 33/2018 - PR
CNPJ: 76.282.649/0001-04 PRAÇA SANTA CRUZ, 249 C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivai - PR	Processo Administrativo: 57/2018 Processo de Licitação: 57/2018 Data do Processo: 07/06/2018 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 57/2018
b) Licitação Nr.: 33/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/06/2018
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa de prestação de serviços de lavagem de veículos da linha leve e linha pesada, tratores e maquinas oficiais pertencentes a frota municipal de São Jorge do Ivai, conforme especificações e quantidades constantes no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 001453 - JOSE EDNO ZANQUETTA 49918621915	6	0,0000	35.500,00
	6		35.500,00

São Jorge do Ivai, 26 de Junho de 2018.

ANDRE LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Torna-se público para conhecimento de todos que a Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 50/2018, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preço para a aquisição de objetos para decoração a fim de serem utilizados em espaço público, conforme especificações do Anexo I do Edital, realizada no dia 25 de junho de 2018 às 9h, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao Certame.

CARLOS HENRIQUE GILIO
Pregoeiro Oficial.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **AUTO POSTO LEIRIA LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, na forma estabelecida no Edital de Licitação/Inexigibilidade nº 3/2018, Processo Licitatório nº 25/2018, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2018, na forma das Cláusulas que seguem estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando, o Ofício nº 003/2018, da Empresa **AUTO POSTO LEIRIA LTDA**, que analisou as condições econômicas ocorridas no preço da prestação do serviço, em que solicita o reajuste do litro do Óleo Diesel de R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), para R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) conforme redução comprovado pela Empresa por meio de nota fiscal.

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato nº 4/2018, não constando nada que desabone sua conduta;

Resolvem:
Clausula Primeira: OBJETIVO e OBJETO

O presente termo tem por seu objetivo reduzir o valor original com fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como base a comprovação por meio de Nota Fiscal no valor de 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento) do Item 3 (óleo diesel) nos termos dos Art. 57, II e 65, II, "d" da Lei 8666/93.

Descrição do Objeto	Preço Anterior	Preço reajustado
Óleo Diesel	R$ 3,65	R$ 3,14

Cláusula Segunda – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos no exercício correrão por conta das dotações do ano de 2018.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 18 de maio de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2018-PMF

CONTRATANTE: Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede à Rua São Pedro, nº 443, inscrito no CGC/MF nº 75.772.400/0001-14, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, a senhora Marcia Cristina Dall'ago, portador da Cédula de Identidade RG nº 5834344-7 e do CPF/MF nº 018.684.489-16, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA -EPP.

OBJETO: Execução de 15.523,69 m² de asfáltico com serviço de demolição de pavimento existente com a retirada de entulho; reforço de subleito; base em solo cimento; imprimação com emulsão; limpeza e lavagem da pista; pintura de ligação; tapa buracos com CBUQ; reperfilamento em CBUQ; revestimento em CBUQ; esp.= 3,0cm; demolição de calçadas em concreto simples; e remoção de meio - fio para execução de rampas para PNE; calçada em concreto; meio – fio com sarjeta em concreto; rampas em PNE; faixa de sinalização horizontal; ensaios de controle tecnológico; e placas de visualização do Programa.

VALOR: R$ 481.600,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 09.003.15.451.0009.1.010 4.4.90.51.00.00 (01000) 441 – 09.003.15.451.0009.1.010 4.4.90.51.00.00 (01504) 442 – 09.003.15.451.0009-010 3.3.90.51.00.00 (41613) 444.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2018.

FORO: Comarca de santa-Fé, Estado do Paraná.

Flórida/PR, 25 de junho de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2018

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 6/2018 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Vossa Senhoria a prestação dos serviços abaixo discriminados observadas as especificações e demais condições constantes do Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 6/2018** e seu Termo de Referência, da Ata de Tomada de Preço acima referenciada e à sua Proposta de Preços, constante do processo administrativo nº 79/2018.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de 15.523,69 m² de asfáltico com serviço de demolição de pavimento existente com a retirada de entulho; reforço de subleito; base em solo cimento; imprimação com emulsão; limpeza e lavagem da pista; pintura de ligação; tapa buracos com CBUQ; reperfilamento em CBUQ; revestimento em CBUQ; esp.= 3,0cm; demolição de calçadas em concreto simples; e remoção de meio - fio para execução de rampas para PNE; calçada em concreto; meio – fio com sarjeta em concreto; rampas em PNE; faixa de sinalização horizontal; ensaios de controle tecnológico; e placas de visualização do Programa.

EMPRESA: CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA - EPP

CNPJ: 07.477.430/0001-48

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total do Contrato é de R$ 481.600,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), conforme proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório e discriminada no contrato administrativo 97/2018.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, em até 30 dias após apresentação de nota fiscal.
Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é o constante do edital, e começa ser contado a partir da data da emissão desta ORDEM DE SERVIÇO. No prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias.

DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da presente ORDEM DE SERVIÇO correrão à conta de:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.003.15.451.0009.1.010.4.4.90.51.00.00
09.003.15.451.0009.1.010.4.4.90.51.00.00
09.003.15.451.0009.1.010.4.4.90.51.00.00
FONTE DE RECURSO:01000-01504-41613

DATA DA EXPEDIÇÃO DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018

Márcia Cristina Dall'ago
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

Pregão Presencial Nº 20/2018
Processo Administrativo Nº 065/2018

AVISO

Referente ao Pregão Presencial citado acima, o presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de solda em manutenção a frota municipal e em reparos prediais a Departamentos e secretarias do município.

Informamos aos interessados na participação do processo que o objeto deste, deverá:

- Ser entregue com o total das despesas realizadas por conta da detentora da ata. Como exemplo, o uso da energia elétrica para a realização dos serviços, dependendo da natureza, através de uma taxa de uso, aplicada pela Divisão de Tributos do município, bem como de algum item necessário para a execução do registro de preços, como materiais, peças e equipamentos, dentre eles, eletrodos, discos e cilindros de oxigênio etc. Equipamentos estes, pertencentes a Contratada;
- O município disponibilizará um agente fiscalizador dos serviços efetuados dentro de seus domínios, quando necessário.

Os demais itens relacionados ao processo permanecem inalterados.

Em 26 de junho de 2018.

RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

MUNICÍPIO DE FLORAÍ
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018.

O MUNICÍPIO de **Floraí**, torna público que às 09:00 horas do dia 13 de julho 2018, na sala de licitações, sito a rua Presidente Getúlio Vargas, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	**Escavadeira hidráulica**	01	420.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Ronaldo José de Souza, da cidade de Floraí Paraná, Brasil - Telefone: (0 44) 3242 - 8300 - E-mail licitacao@florai.pr.gov.br, ou através do site www.florai.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177, das 08:00 às 17:00 horas.

Floraí, 26 de junho de 2018.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de julho de 2018, às 14:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 21/2018.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA PEQUENAS MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Jardim Olinda, 25 de junho de 2018.

LUCIMARA DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí, instituída pelo Decreto nº 178/2017, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório Tomada de Preços nº 09/2018, Processo Licitatório nº 58/2018, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para executar Recapeamento em 10.515,40 m², incluindo serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação com emulsão, reperfilamento com concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, recapeamento com concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, calçadas em concreto, rampas de PNE, pintura de faixas de sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, conforme Projeto nº 35, PARANACIDADE**. Analisado os documentos de habilitação, proposta de preços e feito o julgamento da Comissão Permanente de licitação chegou ao seguinte resultado com relação à empresa, D.M.F.Z. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 08.596.268/0001-40, foi declarada vencedora com valor global de R$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais).

São Jorge do Ivaí, Paraná, 26 de junho de 2018.

Anderson Antônio Crivelaro
Presidente C.P.L.

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08156
(para fins de publicação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015
CONTRATANTE: Município de São Jorge do Ivaí – PR
CONTRATADO: Centro de Educação Empresa-Escola do Paraná - CIEE.
OBJETO: 4º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 08156
Dotação Orçamentária:

05.001.04.122.0003.2.005	Serviços de Administração Geral
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
05.006.04.122.0003.2.011	Manutenção da Divisão de Informática
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
06.002.04.129.0003.2.019	Manutenção dos Serviços de Tributação e Fiscalização
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
09.002.12.361.0013.2.053	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
09.002.12.365.0013.2.060	Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
09.003.13.392.0036.2.064	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10.006.10.302.0011.2.101	Manter os Serviços Gerais de Atendimento a Saúde
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
14.002.15.452.0019.2.116	Manutenção de Limpeza Pública
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
16.001.18.541.0022.2.044	Manutenção da Secretária Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGENCIA: de 01 de Julho de 2018 até 30 de Junho de 2019.
OBJETO ESPECÍFICO: Prestação de serviços de estágio supervisionado.
DATA: 22/06/2018.

PROJUDI - Processo: 0002038-05.2017.8.16.0119 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Brum Lopes:9261
13/12/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Nova Esperança
Secretaria do Cível e Anexos

AUTOS Nº 0002038-05.2017.8.16.0119 – USUCAPIÃO
Edital de Citação – Prazo: 60 dias

Citando(a)(s): Surita Empreendimentos Imobiliários Ltda e eventuais terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, com qualificações e endereços em locais incertos e não sabido.

FINALIDADE: *EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ. JACKSON DOUGLAS MATEUS, brasileiro, casado, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.556.554-2-PR e do CPF sob nº 036.725.129-90 residente e domiciliado na Rua Dona Sinhá, 290 na Cidade de Presidente Castelo Branco – PR e sua esposa VANESSA GIOCONDO MATEUS, brasileira, casada, vendedora, portador de Cédula de Identidade RG sob nº 8.116.952-4-PR e do CPF sob nº 052.322.779-52 residente e domiciliado na Rua Dona Sinhá, 290 na Cidade de Presidente Castelo Branco – PR por intermédio de seu procurador in fine assinado, com escritório profissional no endereço constante no rodapé, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a seguinte AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em face de: SURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Pessoa jurídica de direito privado CNPJ 77.267.805/0001-20 com sede na Rua Joubert de Carvalho, 628 na Cidade de Maringa-PR; RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS; pelas razões de fato e de direito a seguir delineados. Dos Fatos: O 1º Autor está desempregado desde o ano de 2013 (CTPS anexa) e a 2ª Autora trabalha como vendedora e recebe pouco mais de um salário mínimo federal, residem no endereço usucapiendo desde a posse que possuem mansa e pacificamente por mais de 30 anos. Posse da DATA Nº 13-A - QUADRA Nº 08 com área de 216,20 m2, com as seguintes divisas e confrontações: DIVIDE-SE: "Com a Rua Professor Antônio Ribeiro, no rumo NE 86°35' numa frente de 14,90 metros; com a Rua Dona Sinhá, no rumo SE 03°28' numa distância de 14,47 metros; com a data nº 13-B no rumo SO 85°53' numa distância de 14,80 metros e, finalmente, com parte da data nº 14, no rumo NO 03°51' numa distância de 14,65 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a Quadra nº08 da planta da Cidade de Presidente Castelo Branco."Dos Fundamentos: Código Civil de 2002 descreve em seu artigo 1.238: Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.Como resta provado a Autora é operadora de caixa e percebe pouco mais de um salário mínimo federal, sendo merecedora da gratuidade de justiça nos termos do art. 98 do CPC. Junta-se: cópia de CTPS, declaração situação do IR. Requer: A citação por edital dos RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que, no prazo legal, contestem, caso queiram, a presente ação de usucapião, sob pena de revelia;A citação dos confinantes; Intimação da União, Estado do Paraná e Município; prosseguimento o feito até final sentença que o julgue procedente, para declarar o domínio da autora sobre o imóvel usucapiendo denominado DATA Nº 13-A - QUADRA Nº 08 com área de 216,20 m2, conforme planta e memorial anexa, expedindo-se e competente mandado ao CRI para que proceda o Registro pertinente, condenando os contestantes, se houver, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa. Requer gratuidade de justiça, e produção de todo gênero de provas. Atribuí-se à presente o valor da causa R$ 100.000,00 (Cem mil reais reais). Nestes termos .Pede deferimento. Nova Esperança, 20 de abril de 2017.Carlos Sérgio Fassina. OAB/PR 41.408.*

Prazo Fixado para a Resposta: *15 (quinze) dias.*

ADVERTÊNCIA: *Não sendo contestada a ação no prazo determinado, será nomeado curador especial para defesa dos citandos (CPC, art. 257, IV).*

SEDE DO JUÍZO: *Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá: Rua Marins Alves de Camargo, 1587 – Nova Esperança-PR, CEP: 87.600-000, Fone/Fax: (44)3209-8450.*

Nova Esperança (PR), 11 de dezembro de 2017.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTV 6H5DJH 6W9EB LPCBR

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Farmácia Popular
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@oregionaljornal.com.br
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2018

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **AUTO POSTO LEIRIA LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, na forma estabelecida no Edital de Licitação/Inexigibilidade nº 3/2018, Processo Licitatório nº 25/2018, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2018, na forma das Cláusulas que seguem estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando, o Ofício nº 003/2018, da Empresa **AUTO POSTO LEIRIA LTDA**, que analisou as condições econômicas ocorridas no preço da prestação do serviço, em que solicita o reajuste do litro da Gasolina de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), para R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) e do litro do Álcool de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) para R$ 3,09 (três reais e nove centavos) conforme redução comprovado pela Empresa por meio de nota fiscal.

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato nº 4/2018, não constando nada que desabone sua conduta;

Resolvem:

Clausula Primeira: OBJETIVO e OBJETO

O presente termo tem por seu objetivo reduzir o valor original com fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como base a comprovação por meio de Nota Fiscal no valor de 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento) do Item 3 (óleo diesel) nos termos dos Art. 57, II e 65, II, "d" da Lei 8666/93.

Descrição do Objeto	Preço Anterior	Preço reajustado
Gasolina	R$ 4,60	R$ 4,49
Alcool	R$ 3,19	R$ 3,09

Cláusula Segunda – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos no exercício correrão por conta das dotações do ano de 2018.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 18 de maio de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **ACEPLAN CONSTRUÇÕES LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 30 de setembro de 2018, ou seja, dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 15 § 3°, inciso III Lei Federal nº 8.666/93, e art. 12, *caput,* do Decreto Federal n°7.892/2013 haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade do contrato em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 22 de junho de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2018

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : VCA AUTOMOTORES LTDA
Objeto : Aquisição de uma Van Adaptada para cadeirantes com capacidade de 10 a 17 lugares.
Valor total da Contratação : R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)
Vigência do contrato : Até 31 de dezembro de 2018.

Flórida, 26 de junho de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2018

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP
Objeto : Aquisição de uma Ambulancia de Transporte Tipo A, destinado ao transporte por condição de carater temporario ou permanente em decubito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples em carater eletivo.
Valor total da Contratação : R$ 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais)
Vigência do contrato : Até 31 de dezembro de 2018.

Flórida, 26 de junho de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 81 /2018

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
ROSICLEA LOPES MATRICULA 15531	PROFESSORA	2	5	T*
VANDA BRAGATO NIGRA MATRICULA 15560	PROFESSORA	2	3	T

*OBS- *REGULARIZAÇÃO DE NÍVEL .*

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

POS-pós graduação
TS-tempo de serviço — Junior Marcelino dos Santos
T- prova de título — Prefeito Municipal

PORTARIA 82 /2018

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
MARIA SONIA DOS SANTOS MATRICULA 15544	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	7	T

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

POS-pós graduação
TS-tempo de serviço — Junior Marcelino dos Santos
T- prova de título — Prefeito Municipal

PORTARIA 83/2018

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

CONCEDER, ao funcionária**APARECIDA VIANA DA SILVA**matrícula**1040RG/ID** 3535346-1 SSP PR**, OCUPANTE** do cargo de**INSPETOR DE ALUNO,** lotado na MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-EFETIVA– **, 90(noventa)** dias de licença especial de 3 (três) meses a partir de 26 de junho de 2018 até o dia 23 de setembro de 2018 referente ao período aquisitivo de 01/07/2005 à 30/06/2010.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 26 de junho de 2018.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 048/2018.
OBJETO: PAGAMENTOS DOS EXAMES DOS MINÍCIPES ARQUIMEDES LIMA PAPAIANI, ELAINE MARISA BORGES RIBEIRO.
VENCEDOR: CLINICA DE RESSONANCIA MARINGA LTDA.
CNPJ: 06.151.185/0001-11.
VALOR: R$ 1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **CLINICA DE RESSONANCIA MARINGA LTDA - CNPJ: 06.151.185/0001-11.**

Colorado-Pr, 26 de Junho de 2018.

Marcos José Gonsalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 019/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão presencial do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2018, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para modernização administrativa e tributária através de treinamento e capacitação continuada em gestão pública com vistas a otimizar a arrecadação municipal**, com abertura para 14 horas do dia 20 de Março de 2018, fica **PRORROGADO para às 08:30 horas do dia 12 de Junho de 2018,** devido a publicação em tempo hábil no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de acordo com a Instrução Normativa 37/2009, o edital e seus anexos poderão ser retirados após o dia 29/06/2018 no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 26 de Junho de 2018.

Marcos José Gonsalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018
Processo nº 68/2018

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2018, de 05/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **10 de julhode 2018** às **09:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº45/2018** na modalidade Pregão Presencial.
Prazo máximo para protocolar os envelopes: **10/07/2018até as 08:30horas**.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**Aquisição fracionada de carnes para este Município.**

Floraí, 26 de junho de 2018.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018
Processo nº 75/2018

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2018, de 05/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **10dejulhode 2018** às **09:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº43/2018** na modalidade Pregão Presencial.
Prazo máximo para protocolar os envelopes: **10/07/2018até as 08:30horas**.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**AQUISIÇÃO DE ELETRO, COIFA E ARMARIO DE COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.**

Floraí, 26 de junho de 2018.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018
Processo nº 76/2018

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2018, de 05/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12dejulhode 2018** às **14:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº44/2018** na modalidade Pregão Presencial.
Prazo máximo para protocolar os envelopes: **12/07/2018até as 13:30horas**.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**AQUISIÇÃO DE KIT CAMUFLADO (GANDOLA, CALÇA E BONÉ), PARA CONFECÇÃO DOS UNIFORMES DO PROJETO CIDADÃO MIRIM DESTE MUNICÍPIO.**

Floraí, 26 de junho de 2018.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 60/2018 – MF.**
REF.: DISPENSA POR VALOR Nº. 15/2018
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **LONGO E LONGO LTDA - ME**
OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos
VALOR: R$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 08/06/2018 à 31/12/2018.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 08/06/2018.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA PELO VALOR

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação n° 15/2018, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA PELO VALOR N° 15/2018	
Contratada: LONGO E LONGO LTDA – ME	CNPJ/MF: 11.187.352/0001-14
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS	
Valor: R$ 7.590,00	
Data da assinatura: 08/06/2018	
Dotação orçamentária: 08 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL; 08.04 DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0008.2.045 Manutenção da Divisão de Família; 3.3.90.39.00.00.00 (0001) Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08.244.0008.2.013 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social; 3.3.90.39.00.00.00 (0934) Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00.00 (0942) Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DIAS DE JUNHO DE 2018.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI CNPJ: 75.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 40/2018 - PR Processo Administrativo: 69/2018 Processo de Licitação: 69/2018 Data do Processo: 05/06/2018 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 69/2018
b) Licitação Nr.: 40/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/06/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para locação de escavadeira hidraulica e trator esteira para esta Municipalidade

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 000322 - SARANDI TRATORES LTDA	2	0,0000	103.000,00
	2		103.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (102); 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (131); 2.073.3.3.90.39.00.00.00.00 (146); 2.058.3.3.90.39.00.00.00.00 (461); 2.054.3.3.90.39.00.00.00.00 (474); 2.055.3.3.90.39.00.00.00.00 (483)

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

A Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa - Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Considerando o recesso da Câmara Municipal do dia 01de julho de 2018 a 30 de julho de 2018.

Determinar o horário de expediente dos servidores das 08:00 as 14:00 horas.

Determinar seja dado ciência desta resolução ao Poder Executivo Municipal para fins de protocolo de documentos.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 25 de junho de 2018.

NELIA PAULA LEONI
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

Decreto nº 99/2018 de 25/06/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ANGULO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1048/2017 de 30/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 45.526,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
05.004.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
65 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.301.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
135 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL	
08.001.08.122.0010.2.025.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
194 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.950,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.038.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
270 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTES	
16.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	
16.001.27.122.0004.2.095.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	
480 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.576,00
		Total Suplementação:	**45.526,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
05.004.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
62 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.301.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
145 - 3.3.90.34.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.070.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
239 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.950,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.038.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
277 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.003.12.361.0011.2.040.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
292 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.003.12.365.0011.2.041.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	
313 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101,00
09.003.12.365.0011.2.044.		TREINAMENTO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
319 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.343,00
09.003.12.365.0011.2.045.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
323 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.556,00
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTES	
16.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	
16.001.27.122.0004.2.095.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	
482 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.576,00
		Total Redução:	**45.526,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ANGULO , Estado do Paraná, em 25 de junho de 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito

PORTARIA Nº 21/2018

SUMULA: Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipais, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n° 028/1993 de 29 de Setembro de 1993.

RESOLVE

Conceder Férias Regulamentares aos seguintes servidores:

462	ADRIANA MASTROCOLA DA SILVA
465	ANTONIO BONATTI
204	ANTONIO ULBANO PEREIRA
617	BARBARA REBECA CAMARGO DA CUNHA
450	CASSIO APARECIDO PEREIRA DUQUE
392	JAQUELINE G.G. FERNANDES
451	LOUGAM MARQUES
457	MARIA CLEUSA PEDRO
460	MARTA REGINALDO SOBRINHO DA SILVA
541	MIRIAN MARIANE DE LIMA
106	SORAYA LAVANHOLI
377	SORAYA LAVANHOLI
349	YARA PRICILA DE OLIVEIRA

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 20 DE JUNHO DE 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COMFUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AV. Davi Gomes, nº12, - Centro - Fone: (044) 32561131
CNPJ 03.594.840/0001-18 - CEP: 86.755-000 – Ângulo – Paraná
e-mail samae@angulo.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação nº 07/2018**
CONTRATANTE:	**SAMAE - Serviço Autonomo de Água e Esgoto**
CONTRATADO:	**HIDROSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA**
OBJETO:	**Contratração de serviços de manutenção e reparos em bombas submersas do sistema de abastecimento de água potável de Ângulo - SAMAE.**
VALOR:	**R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**
BASE LEGAL:	**Art. 24, II, Lei nº 8.666/93**

Ângulo, 24 de Abril de 2018

JOSÉ CARLOS BORGES
Diretor do SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação nº 08/2018**
CONTRATANTE:	**SAMAE - Serviço Autonomo de Água e Esgoto**
CONTRATADO:	**SUPERMERCADO JC LTDA - EPP**
OBJETO:	**Aquisições fracionadas de produtos de mercado, tais como: produtos de copa e cozinha, higiene e limpeza, para entrega a domicílio na sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Ângulo - SAMAE, merece ratificação o processo em análise.**
VALOR:	**R$ 1.726,37 (Hum mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).**
BASE LEGAL:	**Art. 24, II, Lei nº 8.666/93**

Ângulo, 04 de Junho de 2018

JOSÉ CARLOS BORGES
Diretor do SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação nº 10/2018**
CONTRATANTE:	**SAMAE - Serviço Autonomo de Água e Esgoto**
CONTRATADO:	**LARISSA ALVES MARINHO 08789478924**
OBJETO:	**Contratação de serviços mecânicos para conserto de motocicleta para o Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto - SAMAE do Município de Ângulo com fornecimento de peças por um período de 12 (doze) mêses**
VALOR:	**R$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais).**
BASE LEGAL:	**Art. 24, II, Lei nº 8.666/93**

Ângulo, 19 de Junho de 2018

JOSÉ CARLOS BORGES
Diretor do SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação nº 09/2018**
CONTRATANTE:	**SAMAE - Serviço Autonomo de Água e Esgoto**
CONTRATADO:	**RAFAEL MENDES DA SILVA07280281907**
OBJETO:	**Contratação de serviço de lavangem de veículos de uso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ângulo - SAMAE**
VALOR:	**R$ 1.775,00 (Hum mil setecentos e setenta e cinco reais).**
BASE LEGAL:	**Art. 24, II, Lei nº 8.666/93**

Ângulo, 05 de Junho de 2018

JOSÉ CARLOS BORGES
Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

LEI Nº 954/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ourizona.

A Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná.

Art. 2º O Plano de Carreira tem por objetivo essencial o aperfeiçoamento continuado dos servidores com vistas ao alcance da eficiência no exercício dos trabalhos indispensáveis ao desenvolvimento da Câmara Municipal, bem como a valorização funcional em decorrência de capacitações constantes por meio da obtenção de titulação e dedicação ao serviço público.

Art. 3º Ficam adotadas as seguintes definições para os efeitos desta Lei:
I - cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal, que devem ser cometidas a um servidor, com denominação própria, número determinado de vagas, definição de carga horária de trabalho e vencimento;
II - servidor: toda a pessoa legalmente investida em cargo público;
III - quadro funcional: quadro composto por todos os servidores da Câmara Municipal de Ourizona;
IV - carreira: conjunto de níveis de vencimentos definidos no Anexo II desta Lei;
V - vencimento base: contrapartida em espécie regularmente paga pelo serviço prestado, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo, acrescido apenas do adicional por tempo de serviço;
VI-Tabela de Vencimentos:quadro onde estão estabelecidos os vencimentos devidos aos servidores;
VII - nível de vencimento: número que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos relativo ao cargo que ocupa;
VIII - tempo de serviço: todo o tempo de serviço público municipal prestado em todos os órgãos da Administração Municipal de Ourizona, seja de forma contínua ou em períodos intercalados;
IX - progressão: mudança do servidor de seu nível de vencimento para nível superior ou níveis superiores, no mesmo cargo, cumulada ou não com o adicional de escolaridade, de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A apuração do tempo de serviço público municipal a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo será sempre feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

TÍTULO II
DO PLANO, DA INVESTIDURA, DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO PLANO

Art. 4º Esta Lei será integrada por cargos de provimento efetivo, cujas respectivas funções têm por objetivo o desenvolvimento dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Ourizona.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Ourizona, com o número de vagas, carga horária semanal e níveis de vencimentos são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As atribuições de cada cargo, bem como os requisitos de ingresso são os constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 7º A capacitação dos servidores será feita por meio da participação em cursos, eventos, seminários, palestras e congêneres, visando o aperfeiçoamento e aprimoramento no desempenho das funções em proveito do serviço público.

CAPÍTULO II
DA INVESTIDURA

Art. 8º A investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade da função, na forma prevista nos editais respectivos.

Art. 9º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, contados da publicação do ato de homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 10. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 11. A aprovação em concurso público não implicará obrigatoriamente a nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 12. São requisitos básicos para a investidura em cargo público:
I - nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
II - gozo regular e pleno dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares, quando couberem;
IV - nível de escolaridade exigido para o cargo;
V - comprovação da aptidão física e mental, por meio de inspeção no serviço médico do município ou em órgão devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - 18 (dezoito) anos até a data da posse no cargo.

§ 1º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o ingresso no serviço público nas condições definidas em Lei, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

§ 2º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias previstas na legislação específica.

Art. 13. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, através de critérios estabelecidos pelo Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Art. 14. Considera-se vencimento a contrapartida em espécie regularmente paga pelo serviço prestado por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo, acrescido apenas do adicional por tempo de serviço.

Art. 15. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O servidor em hipótese alguma poderá sofrer redução em seu vencimento base.

Art. 16. O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

Art. 17. As faltas ao serviço não justificadas serão descontadas do vencimento mensal do servidor e computadas para efeito de concessão de férias.

Art. 18. É vedada aos servidores da Câmara Municipal a percepção de gratificações ou adicionais em valores superiores aos respectivos vencimentos base.

Art. 19. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para o exercício de cargo em comissão, o qual será destinado apenas às funções de chefia, direção e assessoramento, inclusive de secretário municipal ou equivalente, poderá optar:
I - pela percepção do vencimento base do cargo de origem acrescido de adicional de função no importe de até 50% (cinqüenta por cento);
II - pela percepção do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 1º O adicional de função será concedido por meio de ato próprio da presidência da Câmara Municipal.

§ 2º Não haverá qualquer prejuízo à progressão funcional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo caso este exerça a opção pela percepção do vencimento fixado para o cargo de provimento em comissão.

§ 3º No caso do § 2º, toda a progressão obtida durante o período em que o servidor estiver percebendo o vencimento do cargo em comissão será aplicada a sua carreira, de modo que a fruição dos valores respectivos será iniciada tão logo haja a exoneração do cargo de provimento em comissão ou assim que cessar a opção do servidor pela percepção do vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 20. Os valores constantes da tabela de vencimentos de que diz respeito o Anexo II desta Lei serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices relativamente à remuneração dos servidores públicos em geral, observados os limites previstos nas Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO III
ADICIONAL POR ENCARGO EXTRAORDINÁRIO

Art. 21. Para atender a encargos adicionais derivados de outra natureza que imponham maior dedicação, zelo ou responsabilidade ao servidor e que não tenham correlação com as funções próprias de cargos de provimento em comissão, fica instituído pela presente Lei adicional por encargo extraordinário, no percentual de até 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo, salvo exceções expressamente ressalvadas em Lei.

§ 1º O adicional por encargo extraordinário será considerado como vantagem transitória ao vencimento do servidor que exercer encargo de outra natureza que imponham maior dedicação, zelo ou responsabilidade ao servidor.

§ 2º É vedada a acumulação de adicional por encargo extraordinário com outro adicional ou gratificação.

§ 3º O adicional por encargo extraordinário não será, em nenhuma hipótese, incorporado aos vencimentos do servidor que percebê-lo e poderá ser revogado a qualquer tempo.

§ 4º O adicional por encargo extraordinário só será devido a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis, ou seja, que já tenham cumprido com o estágio probatório.

§ 5º A concessão do adicional por encargo extraordinário ocorrerá desde que haja recursos orçamentários para esse fim.

TÍTULO IV
DA PROGRESSÃO

Art. 22. A progressão é a mudança do servidor de seu nível de vencimento para nível superior ou níveis superiores, no mesmo cargo, visando a constante valorização em decorrência do tempo de serviço, de capacitações, obtenção de titulação e dedicação ao serviço público.

Art. 23. Dar-se-á progressão:
I - por tempo de serviço, pela passagem do servidor, após cada ano de efetivo exercício no cargo, do nível no qual estiver localizado para o nível imediatamente subseqüente, através de ato próprio da presidência da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 25 desta Lei.
II - por titulação, observando-se os seguintes critérios:
a) progressão de um nível no cargo, por uma única vez, pela conclusão de curso de ensino fundamental, desde que esta escolaridade não seja requisito para o cargo ocupado pelo servidor;
b) progressão de um nível no cargo, por uma única vez, pela conclusão de ensino médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;
c) progressão de um nível no cargo, pela conclusão de curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo ocupado pelo servidor.
d) progressão de um nível no cargo, pela conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, observando-se o necessário aproveitamento dos cursos em relação às funções do servidor;
e) progressão de um nível no cargo, pela conclusão de curso de mestrado, observando-se o necessário aproveitamento dos cursos em relação às funções do servidor;
f) progressão de um nível no cargo, pela conclusão de curso de doutorado, observando-se o necessário aproveitamento dos cursos em relação às funções do servidor;

§ 1º Diante dos princípios maiores da responsabilidade fiscal, não haverá direito à progressão funcional por titulação prevista no inciso II do *caput* deste artigo a qualquer servidor quando a despesa total com pessoal alcançar o percentual de 91% (noventa e um vírgula cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, *caput*, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal ou outra lei que porventura a substitua.

§ 2º Durante o período em que a despesa total com pessoal estiver no percentual ou acima do percentual de 91% (noventa e um vírgula cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, *caput*, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, não haverá qualquer acumulação de progressões que eventualmente poderiam ocorrer no período de excesso.

§ 3º Uma vez cessado o excesso, serão novamente protocoladas e analisadas as progressões eventualmente requeridas.

§ 4º Não haverá prejuízo à concessão de eventuais progressões se estiverem em tramitação requerimentos até a data da publicação da portaria de que trata o § 5º deste artigo divulgando índice de despesa com pessoal igual ou superior a 91% (noventa e um vírgula cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, *caput*, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Os requerimentos visando a obtenção de progressão por titulação serão protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal, instruídos com o original e cópia dos documentos comprobatórios.

§ 6º A progressão de Nível dar se à anualmente, obedecendo à proporção de um único nível por progressão, e uma única progressão a cada ano.

§ 7º Para os efeitos deste artigo será considerado apenas um curso por nível de escolaridade.
§8º Fica vedado o cômputo de um mesmo certificado/diploma para mais de uma progressão.

§ 9º É vedada a progressão por titulação prevista no art. 23, *caput*, II desta Lei durante o estágio probatório.

§ 10. As progressões de que trata este título deverão ser anotadas na ficha funcional e no vencimento do servidor, acrescido do indicativo de nível de progressão.

§ 11. As progressões ora previstas comporão a base de cálculo para a apuração e respectivo pagamento de direitos, vantagens, gratificações e adicionais.

§ 12. Observadas as regras previstas nesta Lei, as progressões de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão concedidas por ato próprio da presidência da Câmara Municipal.

Art. 24. Para fazer a análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor, o Presidente da Câmara, por meio de portaria, nomeará uma comissão formada por três servidores efetivos ocupantes de cargo com escolaridade igual ou superior à do avaliado, a qual terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer, entregando-o à secretaria da Câmara.

§ 1º Na falta de servidores efetivos para a constituição da comissão na forma prevista no *caput*, a mesma será formada por três membros, incluindo um membro da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º Na impossibilidade de qualquer dos membros referidos no parágrafo anterior, a substituição se dará por um servidor ocupante de cargo de diretor ou equivalente, designado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Não poderão integrar a comissão servidores que estejam cumprindo estagio probatório.

§ 4º Não havendo concordância do servidor com a avaliação, poderá este protocolar recurso junto à Presidência, a qual ouvirá a comissão em 10 (dez) dias e emitirá decisão final em 15 (quinze) dias.

Art. 25. Perderá o direito de aquisição do tempo para a progressão funcional de que trata o inciso I do art. 23, o servidor que durante cada período:
I - ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão no período a ser avaliado;
II - ter faltado ao serviço sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternado em números de dias úteis, igual ou superior a 20 (vinte).
III - não ter sido aprovado em avaliação de desempenho realizada para este fim.
IV - estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;
V - for julgado culpado em virtude de processo administrativo;
VI -estiver mais de 50% (cinqüenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença especial.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, ele terá direito retroativo a aquisição de tempo de serviço.

§ 2º O cumprimento da suspensão prevista no inciso I por parte do servidor não lhe assegura o direito a progressão.

TÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO

Art. 26. O regime funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourizona é o estatutário, o mesmo estabelecido para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VI
DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 27. O regime previdenciário dos servidores efetivos da Câmara Municipal é o mesmo estabelecido para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O enquadramento dos atuais servidores efetivos da Câmara Municipal para o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata esta Lei ocorrerá da seguinte forma:
I - será verificado o valor nominal do vencimento base percebido pelo servidor no mês imediatamente anterior ao de vigência desta Lei;
II -após a apuração de mencionado valor, este será situado na nova tabela de vencimentos, estabelecendo-se, assim, o novo nível de vencimento no qual o servidor será enquadrado;
III - se o vencimento do servidor não encontrar identidade com os valores previstos na nova tabela, o seu enquadramento se dará no nível cujo valor seja imediatamente superior ao que esteja percebendo na data da publicação desta Lei;
IV - uma vez encontrado o novo nível de referência, este servirá de base para todos os fins de direito, inclusive para efeitos de progressões.

Art. 29. O enquadramento dos servidores neste Plano de Carreira dar-se-á através de ato próprio do presidente da Câmara Municipal.

Art. 30. Como medida de valorização e respeito aos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos na Câmara Municipal de Ourizona, quando da publicação desta Lei, fica estabelecido que para a concessão das progressões constantes nas alíneas "a" a "f" do inciso II do art. 23 serão consideradas todas as titulações obtidas a qualquer tempo pelos servidores, ainda que anteriores ao ingresso no serviço público, desde que, embora não tenham correlação direta com o cargo ocupado, sejam relativos ao serviço público.

Art. 31. Diante da junção da possibilidade de progressão com a utilização de titulações obtidas a qualquer tempo pelos servidores, ainda que anteriores ao ingresso no serviço público, com o limite percentual estabelecido no § 3º do art. 23 desta Lei, fica definido que o deferimento de progressões por titulação observará a seguinte seqüência:
I - publicada esta Lei, o Poder Legislativo baixará ato de enquadramento, situando os servidores no nível de referência para:
a) a concessão da progressão por tempo de serviço de que trata o art. 23, inciso I desta Lei;
b) a concessão da progressão por titulação de que trata o art. 23, inciso II, desta Lei.
II - imediatamente após o enquadramento, a Câmara Municipal expedirá ato comunicando o índice de despesa com pessoal.
III - se o índice de despesa com pessoal for inferior a 91,% (noventa e um vírgula cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, *caput*, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica automaticamente possibilitada a aceitação de protocolos atinentes às progressões tratadas no art. 23, *caput*, II desta Lei.

Art. 32.A presidência da Câmara Municipal fará publicar em até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, os atos de enquadramento dos servidoresdentro dos cargos, funções e níveis de vencimentos, criados, mantidos ou transformados por esta Lei.

Art. 33.O servidor que se julgar prejudicado com seu enquadramento poderá recorrer, por escrito, ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da relação nominal do enquadramento.

Art. 34. Depois do enquadramento dos atuais servidores efetivos da Câmara Municipal para o novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, os adicionais por tempo de serviço a eles concedidosanteriormente a publicação desta Lei continuarão valendo para efeitos da progressão de que trata o art. 23, inciso I.

Art. 35. Além dos direitos assegurados neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, ficam assegurados ao servidor os direitos garantidos na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, assim como todas as vantagens atribuídas por lei aos demais servidores municipais.

Art. 36. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Vencimentos Iniciais;
II - Anexo II – Tabela de Vencimentos;
III - Anexo III – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo e Requisitos de Ingresso.

Art. 37. Em caso de necessidade de criação de níveis de vencimento superiores aos constantes no Anexo II – Tabela de Vencimentos, poderá ser editada Lei criando os novos vencimentos.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual.

Art. 39. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara Municipal serão regidos através de legislação própria.

§1º. A função do controle interno será exercida pelo controlador interno do município. Ficando nomeado através de um ato administrativo próprio pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 40. Fica autorizado a concessão aos servidores dos quadros de pessoal de provimento efetivo, temporário e em comissão do Poder Legislativo Municipal, majoração em seu vencimento na ordem de 2,07% relativo ao INPC acumulado no ano de 2017.
§1º. Não se aplicará a majoração salarial supra, aos servidores dos quadros de pessoal de provimento efetivo, temporário e em comissão, aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.
§2º. Nenhum servidor municipal perceberá vencimento inferior a 01 (um) salário mínimo estabelecido pela União Federal.
Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da majoração no vencimento dos servidos na ordem de 2,07 a data de 1º (primeiro) de janeiro de 2018 (dois e dezoito) revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 26 DE JUNHO DE 2018.

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E VENCIMENTOS INICIAIS

CARGO (1)	CARGA HORARIA SEMANAL (2)	VAGAS (3)	CLASSE(4)
Zeladora	40	1	A
Contador	20	1	B
Advogado	20	1	C

(1) Descrição da nomenclatura do cargo público.
(2) Carga horária Semanal
(3) Número de vagas existentes para o cargo.
(4) Classe

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E REQUISITOS DE INGRESSO

I - ADVOGADO

Requisito para provimento: Curso superior completo em Direito e habilitação para o exercício da atividade profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições:
I - promover a defesa dos interesses da Câmara Municipal, em Juízo ou fora dele, e acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais a Câmara Municipal tenha interesse;
II - analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
III - orientar na elaboração de notas, informações, estudos jurídicos, mensagens e pareceres referentes a casos concretos, bem como, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do presidente ou dos vereadores;
IV - prestar, quando solicitado, consultoria ao presidente no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados;
V - preparar as informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais de interesse da Câmara Municipal;
VI - examinar decisões judiciais e orientar o presidente quanto ao seu cumprimento;
VII - propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;
VIII - prestar consultoria sobre processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão;
IX - manter sempre em ordem e arquivados os pareceres emitidos e relacionados aos serviços da Câmara;
X - assistir o Legislativo na elaboração e interpretação de contratos;
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por lei, no âmbito de sua competência.

II - CONTADOR

Requisito para Provimento: Curso superior completo em Ciências Contábeis e habilitação para o exercício profissional expedida pelo Conselho correspondente.

Atribuições:
I - coordenar, planejar, executar e manter as atividades relativas à contabilidade pública, apurando os resultados necessários ao controle da situação orçamentária, financeira e patrimonial;
II - planejar o sistema de registro e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais;
III - inspecionar regularmente a escrituração contábil;
IV - proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
V - elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;
VI - acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
VII - analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
VIII - escriturar sintética e analiticamente em todas as fases os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa da Câmara;
IX - sugerir, em época oportuna, a inclusão de programas típicos do Legislativo no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e proposta orçamentária da Câmara Municipal de Mandaguaçu a ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto em lei;
X - encaminhar mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
XI - proceder a emissão de empenhos e fazer pagamentos, visando assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da Câmara;
XII - fornecer elementos para a abertura de créditos adicionais;
XIII - emitir parecer, quando solicitado pela Mesa Executiva, sobre a proposta do orçamento programa do município, lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e outros de natureza orçamentária;
XIV - emitir parecer contábil, quando solicitado, sobre a prestação de contas anual do município, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
XV - elaborar balancetes mensais e balanços anuais, aplicando normas contábeis;
XVI organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, mantendo-os sempre arquivados em pastas próprias;
XVII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná todas as informações mensais contábeis, financeiras e orçamentárias necessárias para a composição da prestação de contas anual da Câmara, inclusive atos de pessoal;
XIII - elaborar a prestação de contas anual da Câmara e acompanhar o julgamento das mesmas, atendendo, para tanto, as diligências eventualmente determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
XIX - elaborar o relatório de despesas do mês, a conciliação bancária e analisar as consignações;
XX - manter controle sobre o saldo das dotações orçamentárias, consignações ou subconsignações;
XXI - elaborar relatórios sobre as licitações e conferências dos gastos;
XXII - elaborar e entregar em tempo oportuno, aos órgãos e instituições competentes, guias, relatórios, declarações e informações sociais, fiscais e previdenciárias;
XXIII - prestar informações à Unidade de Controle Interno quanto atividades regulamentares da Câmara, inclusive quanto a eventuais irregularidades contábeis;
XIV - assessorar sobre problemas contábeis especializados da Câmara, dando pareceres sobre as práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores;
XXV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por lei, no âmbito de sua competência.

III – ZELADORA

Requisito para Provimento: Ensino fundamental completo.
Atribuições:
I - executar atividades de natureza braçal sujeitas a permanente supervisão e orientação;
II - remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e outros utensílios;
III - abrir e fechar o prédio da Câmara Municipal nos horários preestabelecidos;
IV –controlar estoque de alimentos e material de limpeza.
V - preparar e servir lanches e café;
VI - executar a limpeza diária das repartições da Câmara Municipal;
VII - manter a higiene das instalações sanitárias;
VIII - remover ou recolher lixos e detritos, depositando-os em lugar apropriado;
IX - auxiliar na conferência de recebimentos e entrega de material;
X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente da Câmara ou superior hierárquico, no âmbito de sua competência.

(ANEXO II)
Tabela de Vencimentos Nível-I – Cargos de Provimento Efetivo;

Classe	0.1.2.	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
A	1206,21	1218,28	1230,46	1242,76	1255,19	1267,74	1280,42	1293,23	1306,16	1319,22	1332,41	1345,74	1359,19	1372,79	1386,51	1400,38	1414,38	1428,53	1442,81	1457,24	1471,81	1486,53	1501,39	1516,41	1531,57	1546,89	1562,36	1577,98	1593,76	1609,7	1625,8	1642,05	1658,47	1675,06	1691,81	1708,73	1725,81	1743,07	1760,5	1778,11	1795,89	1813,85	1831,99	1850,31
B	2453,74	2478,74	2503,74	2528,74	2553,74	2578,74	2603,74	2628,74	2653,74	2678,74	2703,74	2728,74	2753,74	2778,74	2803,74	2828,74	2853,74	2878,74	2903,74	2928,74	2953,74	2978,74	3003,74	3028,74	3053,74	3078,74	3103,74	3128,74	3153,74	3178,74	3203,74	3228,74	3253,74	3278,74	3303,74	3328,74	3353,74	3378,74	3403,74	3428,74	3453,74	3478,74	3503,74	3528,74
C	3089,89	3114,89	3139,89	3164,89	3189,89	3214,89	3239,89	3264,89	3289,89	3314,89	3339,89	3364,89	3389,89	3414,89	3439,89	3464,89	3489,89	3514,89	3539,89	3564,89	3589,89	3614,89	3639,89	3664,89	3689,89	3714,89	3739,89	3764,89	3789,89	3814,89	3839,89	3864,89	3889,89	3914,89	3939,89	3964,89	3989,89	4014,89	4039,89	4064,89	4089,89	4114,89	4139,89	4164,89

(ANEXO II)
Tabela de Vencimentos Nível-II – Cargos de Provimento Efetivo;

Classe	0.1.2.	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
A	1266,53	1279,19	1291,98	1304,9	1317,95	1331,13	1344,44	1357,89	1371,47	1385,18	1399,03	1413,02	1427,15	1441,42	1455,84	1470,4	1485,1	1499,95	1514,95	1530,1	1545,4	1560,86	1576,46	1592,23	1608,15	1624,23	1640,48	1656,88	1673,45	1690,18	1707,09	1724,16	1741,4	1758,81	1776,4	1794,16	1812,11	1830,23	1848,53	1867,01	1885,68	1904,54	1923,59	1942,82
B	2572,65	2597,65	2622,65	2647,65	2672,65	2697,65	2722,65	2747,65	2772,65	2797,65	2822,65	2847,65	2872,65	2897,65	2922,65	2947,65	2972,65	2997,65	3022,65	3047,65	3072,65	3097,65	3122,65	3147,65	3172,65	3197,65	3222,65	3247,65	3272,65	3297,65	3322,65	3347,65	3372,65	3397,65	3422,65	3447,65	3472,65	3497,65	3522,65	3547,65	3572,65	3597,65	3622,65	3647,65
C	3240,61	3265,61	3290,61	3315,61	3340,61	3365,61	3390,61	3415,61	3440,61	3465,61	3490,61	3515,61	3540,61	3565,61	3590,61	3615,61	3640,61	3665,61	3690,61	3715,61	3740,61	3765,61	3790,61	3815,61	3840,61	3865,61	3890,61	3915,61	3940,61	3965,61	3990,61	4015,61	4040,61	4065,61	4090,61	4115,61	4140,61	4165,61	4190,61	4215,61	4240,61	4265,61	4290,61	4315,61

(ANEXO II)
Tabela de Vencimentos Nível- III – Cargos de Provimento Efetivo;

Classe	0.1.2.	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
A	1326,84	1340,1	1353,51	1367,04	1380,71	1394,52	1408,46	1422,55	1436,77	1451,14	1465,65	1480,31	1495,11	1510,06	1525,16	1540,42	1555,82	1571,38	1587,09	1602,96	1618,99	1635,18	1651,53	1668,05	1684,73	1701,58	1718,59	1735,78	1753,14	1770,67	1788,37	1806,26	1824,32	1842,56	1860,99	1879,6	1898,4	1917,38	1936,55	1955,92	1975,48	1995,23	2015,19	2035,34
B	2691,56	2716,56	2741,56	2766,56	2791,56	2816,56	2841,56	2866,56	2891,56	2916,56	2941,56	2966,56	2991,56	3016,56	3041,56	3066,56	3091,56	3116,56	3141,56	3166,56	3191,56	3216,56	3241,56	3266,56	3291,56	3316,56	3341,56	3366,56	3391,56	3416,56	3441,56	3466,56	3491,56	3516,56	3541,56	3566,56	3591,56	3616,56	3641,56	3666,56	3691,56	3716,56	3741,56	3766,56
C	3391,33	3416,33	3441,33	3466,33	3491,33	3516,33	3541,33	3566,33	3591,33	3616,33	3641,33	3666,33	3691,33	3716,33	3741,33	3766,33	3791,33	3816,33	3841,33	3866,33	3891,33	3916,33	3941,33	3966,33	3991,33	4016,33	4041,33	4066,33	4091,33	4116,33	4141,33	4166,33	4191,33	4216,33	4241,33	4266,33	4291,33	4316,33	4341,33	4366,33	4391,33	4416,33	4441,33	4466,33

(ANEXO II)
Tabela de Vencimentos Nível- IV – Cargos de Provimento Efetivo;

Classe	0.1.2.	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
A	1387,15	1401,02	1415,03	1429,18	1443,47	1457,91	1472,48	1487,21	1502,08	1517,1	1532,27	1547,6	1563,07	1578,7	1594,49	1610,43	1626,54	1642,8	1659,23	1675,82	1692,58	1709,51	1726,6	1743,87	1761,31	1778,92	1796,71	1814,68	1832,82	1851,15	1869,66	1888,36	1907,24	1926,32	1945,58	1965,04	1984,69	2004,53	2024,58	2044,82	2065,27	2085,93	2106,79	2127,85
B	2810,47	2835,47	2860,47	2885,47	2910,47	2935,47	2960,47	2985,47	3010,47	3035,47	3060,47	3085,47	3110,47	3135,47	3160,47	3185,47	3210,47	3235,47	3260,47	3285,47	3310,47	3335,47	3360,47	3385,47	3410,47	3435,47	3460,47	3485,47	3510,47	3535,47	3560,47	3585,47	3610,47	3635,47	3660,47	3685,47	3710,47	3735,47	3760,47	3785,47	3810,47	3835,47	3860,47	3885,47
C	3542,05	3567,05	3592,05	3617,05	3642,05	3667,05	3692,05	3717,05	3742,05	3767,05	3792,05	3817,05	3842,05	3867,05	3892,05	3917,05	3942,05	3967,05	3992,05	4017,05	4042,05	4067,05	4092,05	4117,05	4142,05	4167,05	4192,05	4217,05	4242,05	4267,05	4292,05	4317,05	4342,05	4367,05	4392,05	4417,05	4442,05	4467,05	4492,05	4517,05	4542,05	4567,05	4592,05	4617,05

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL-CARGOS, ESCOLARIDADE MÍNIMA, CARGA HORÁRIA, CLASSE E VAGAS, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PRESENTE LEI;

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS			CLASSE	TABELA/ NÍVEL
			EXISTENTES	OCUPADOS	VAGOS		
ADVOGADO	Curso de Nível superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	20 horas semanais	1	1	0	C	I- Ensino de nível superior II- Curso de Pós-Graduação III- Curso de Mestrado IV- Curso de Doutorado
CONTADOR	Curso de Nível superior em Contabilidade, com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC	20 horas semanais	1	1	0	B	I- Ensino de nível superior II- Curso de Pós-Graduação III- Curso de Mestrado IV- Curso de Doutorado
ZELADORA	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	1	1	0	A	I- Ensino Fundamental II- Ensino Médio III- Ensino de Nível Superior IV- Curso de Pós-Graduação

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Município de Ourizona torna público que irá requerer ao IAP a Licença Ambiental Simplificada, para atividade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na Rodovia PR 552, Lote nº 48/A-2, Município de Ourizona, Estado do Paraná. Ourizona, 18 de junho de 2018.